



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 66

De 6 de outubro de 1949

Dispõe sôbre a cobrança de taxas para o uso de Estádio Municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 3 de outubro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Para os jogos de futebol a serem realizados no Estádio Municipal serão cobradas as taxas de acôrdo com a tabéla seguinte :

- a) Para os clubes profissionais Cr\$250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros);
- b) Para os amadores Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros);
- c) Concede no período da manhã gratuidade aos gremios estudantinos locais em que não se cobrem ingressos e para realização de jogos amistosos e de campeonatos.-

Artigo 2º - Essa importância deverá ser paga antes da realização do jogo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de Outubro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

Aut. Det. A. Damasco
26/10/49
46/49